



Instrução Normativa Nº 1/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, de 27 de janeiro de 2023

Estabelece as normas regulamentadoras da inscrição de alunos que tenham interesse em cursar disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pelo Cefet/RJ.

O DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas regulamentadoras da inscrição de alunos que tenham interesse em cursar disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) oferecidos pelo Cefet/RJ.

Art. 2º A oferta de disciplinas dos cursos dos PPGSS do Cefet/RJ está organizada de acordo com o calendário acadêmico anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG). As disciplinas serão oferecidas de acordo com o quadro de horário de cada PPGSS, em quaisquer dos três turnos de funcionamento regular da instituição.

Art. 3º O número total e máximo de vagas em cada disciplina, os requisitos para candidatura, os documentos adicionais para inscrição e os critérios de seleção serão disponibilizados por cada PPGSS antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico da DIPPG, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A inscrição de alunos ouvintes ou não regular (alunos sem vínculo a nenhuma instituição de ensino; bastando que o aluno tenha graduação em qualquer área de formação) só será efetivada se houver vagas não ocupadas após a inscrição dos discentes regularmente inscritos nos PPGSS do Cefet/RJ, bem como dos alunos que possuem vínculo com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (alunos especiais) reconhecidos pelo MEC/CAPES.

Art. 5º Para participar do processo seletivo, os candidatos devem possuir curso superior de graduação completo reconhecido pelo MEC nos termos da legislação vigente, além de atender a todos os requisitos definidos por cada PPGSS, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os PPGSS têm prerrogativa de cancelar a oferta das disciplinas a qualquer tempo.

Art. 7º Os candidatos poderão solicitar inscrição e, no caso de aprovação, cursar até, no máximo, duas disciplinas em cada período letivo.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Para se inscrever no processo seletivo os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição disponível na página da DIPPG;

II - documento de identidade;

III - CPF;

IV - comprovante de conclusão de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC conforme requisito do PPGSS; e

V – todos os demais documentos requeridos por cada PPGSS com comprovação, se for o caso, conforme discriminado nos Anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O candidato que apresentar documentação incompleta ou prestar informações incorretas ou falsas será eliminado do processo seletivo e/ou pode ter sua inscrição em disciplina não efetivada ou cancelada.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º A inscrição em disciplinas isoladas deverá ser efetuada na semana posterior à semana de matrícula prevista no Calendário Acadêmico da DIPPG. É de competência da Secretaria de Pós-Graduação (SECPG) decidir, para cada processo seletivo, se as inscrições realizar-se-ão de forma presencial ou remota.

Parágrafo Único. Após o encerramento das inscrições em disciplinas isoladas, não serão aceitas novas inscrições.

Art. 10º A seleção de aluno ouvinte terá validade apenas para as turmas a serem instituídas em cada período letivo para o qual a inscrição foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS OUVINTES

Art. 11º A avaliação dos pedidos de inscrição de alunos ouvintes será realizada pela Comissão de Seleção de cada PPGSS e/ou pelo docente que ministrará a disciplina.

Art. 12º Na hipótese de empate em total de pontos após a aplicação dos critérios definidos nos editais específicos dos PPGSS, para fins de classificação, terá preferência, o candidato com maior idade. Para candidatos com ao menos 60 anos, o critério etário se sobrepõe aos do PPGSS para dois candidatos com a mesma pontuação final.

Art. 13º O resultado com a ordem de classificação dos candidatos será divulgado no local das inscrições e/ou portal do PPGSS até as 23:59 horas do primeiro dia útil após o período de matrícula previsto no calendário acadêmico da DIPPG.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 14º Será admitido recurso por escrito no primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado, desde que devidamente justificado.

Art. 15º Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do PPGSS e interpostos da forma definida pelo PPGSS (presencial ou remota).

Art. 16º Os resultados dos recursos serão divulgados pela Comissão de Seleção do PPGSS na página do PPGSS.

Art. 17º A Comissão de Seleção constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

Art. 18º Serão indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos, e aqueles interpostos por meio que não o especificado no Art. 15º.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DOS ALUNOS OUVINTES

Art. 19º Se aprovado em processo seletivo para ingresso como aluno regular de um PPGSS do Cefet/RJ, o aluno poderá solicitar aproveitamento das disciplinas isoladas, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

Parágrafo Único. Esse aproveitamento será limitado à quantidade de disciplinas estabelecidas nas normas específicas de cada Programa, se houver.

Art. 20º Os inscritos em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes acadêmico e disciplinar dos alunos regulares dos PPGSS do Cefet/RJ.

Art. 21º A aprovação em disciplinas isoladas não dá direito a diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), tampouco assegura ingresso nos referidos cursos.

Art. 22º Os alunos que cursarem disciplinas isoladas poderão solicitar uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e a quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou o conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência e o período em que o aluno cursou determinado(s) componente(s).

Parágrafo Único. Essa declaração deverá ser pleiteada no prazo máximo de 12 meses contados a

partir da conclusão da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas nesta Instrução Normativa e das normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de cada PPGSS, cabendo recurso ao Colegiado do PPGSS ofertante, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do Cefet/RJ, em instância final.

Art. 25º Revoga-se a Instrução Normativa nº 02, de 03 DE JUNHO DE 2022.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, DIRETOR - CD3 - DIPPG, em 27/01/2023 16:59:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 7316

Código de Autenticação: 9d9125969f



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>